

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



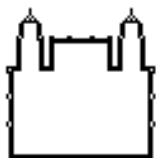
INCQS

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

1. DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

- 1.1. O curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Vigilância Sanitária, ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo a formação de recursos humanos em Ciência e Tecnologia na área de Qualidade de Produtos em Saúde.
- 1.2. O Mestrado Acadêmico objetiva o aprofundamento do conhecimento técnico-científico e acadêmico, possibilitando a formação de docentes para o ensino superior, bem como o desenvolvimento de competência para realizar pesquisas e desenvolver processos, produtos e metodologias em áreas específicas.
- 1.3. O Doutorado objetiva o desenvolvimento de competência para conduzir pesquisas originais e independentes em áreas específicas.
- 1.4. O curso em nível de Mestrado envolverá a preparação obrigatória de dissertação que deverá demonstrar capacidade de domínio e sistematização do tema e da metodologia científica adotada.
- 1.5. O curso em nível de Doutorado envolverá a preparação obrigatória de tese necessariamente original, podendo ser em formato tradicional ou coletânea de no mínimo dois artigos completos sobre o tema de estudo publicados ou aceitos para publicação em revista indexada.
- 1.6. Os serviços de coordenação e gestão do curso de pós-graduação serão prestados por uma Secretaria Acadêmica, que seguirá as normas estabelecidas para toda a Pós-Graduação da Fiocruz e pelo presente regulamento. Responderá, também, pelos procedimentos, atividades e solicitações que lhe forem feitas pela Coordenação Geral de Pós-Graduação, pelos órgãos de regulação e fomento, e pelos docentes e alunos.
- 1.7. Os diplomas de Mestrado e Doutorado em Vigilância Sanitária terão a designação de Mestre ou Doutor em Ciências, respectivamente, com designação da área de concentração escolhida – Vigilância Sanitária.
- 1.8. Outras unidades da Fiocruz poderão atuar como colaboradoras do curso de Pós-Graduação em Vigilância Sanitária.
- 1.9. Através de um acordo bilateral, poderão ser vinculados à Pós-Graduação em Vigilância Sanitária, laboratórios ou departamentos pertencentes a Instituições de Ensino e Pesquisa nacionais ou estrangeiros.



2. DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

2.1. Os conteúdos nos cursos de Mestrado e Doutorado poderão ser disponibilizados sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupos, trabalhos práticos, de investigação ou outros procedimentos didáticos próprios de cada área.

2.2. Os cursos de Mestrado e Doutorado deverão oferecer disciplinas e exigirem conteúdos indispensáveis para a configuração do campo de conhecimento a serem cumpridos pelos alunos.

2.3. Nas disciplinas ministradas, nos cursos de Mestrado e Doutorado, será exigido do aluno um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

3. DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

3.1. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Vigilância Sanitária (PPGVS) será exercida por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) presidida pelo Coordenador, atendidas as seguintes condições:

- a) participação de um número mínimo de 3 (três) docentes portadores de título de Doutor, oriundos de diferentes linhas de pesquisas, além do Coordenador substituto;
- b) participação de pelo menos um discente do curso de Mestrado e um discente do curso de Doutorado.

3.2. O Coordenador do curso terá mandato de 2 (dois) anos e será indicado pela Diretoria do INCQS, tendo seu nome referendado pelo Colegiado de Doutores do PPGVS.

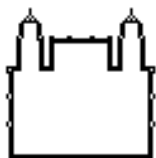
3.3. A Comissão de Pós-graduação (CPG) terá mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida recondução pelo Colegiado de Doutores do PPGVS.

3.4. A CPG terá poder deliberativo, cabendo o recurso de seus atos ao Colegiado de Doutores do PPGVS.

3.5. A eleição dos representantes docentes será realizada com todos os docentes, enquanto que a eleição do representante discente se realizará entre os discentes do Programa.

3.6. Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Vigilância Sanitária compete:

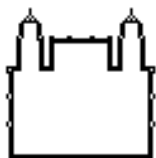
- a) participar das comissões de Pesquisa e Ensino do INCQS;
- b) convocar, periodicamente, as reuniões ordinárias e, se necessário, extraordinárias da CPG e presidi-las;
- c) coordenar a execução do programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações da CPG e do Colegiado de Doutores do PPGVS;



- d) manter a CPG atualizada com informações sobre as atividades do curso;
- e) enviar à Secretaria Acadêmica do PPGVS, nos prazos previstos, calendários das atividades escolares de cada ano e demais informações;
- f) gerenciar a aplicação do PROAP (Capes) e/ou taxas acadêmicas das Agências de financiamento, prestando contas dos gastos a CPG;
- g) preencher anualmente o Sistema de Coleta de Dados da Capes e responder pelo Programa frente às demandas externas;
- h) verificar o cumprimento dos critérios mínimos constantes nesse regimento para aprovação da comissão examinadora proposta pelos orientadores para os exames de qualificação, bem como para dissertação/tese.

3.7. A CPG do PPGVS terá poder deliberativo nas seguintes atribuições:

- a) decidir questões relativas a matrícula, rematrícula, reopção, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como a representação e recursos que lhe forem dirigidos, e estabelecer critérios para admissão no curso;
- b) credenciar, mediante análise de Currículo Lattes, os professores/pesquisadores que integrarão o corpo docente e dos orientadores do curso, utilizando-se, quando necessário, de consultores externos à área de concentração ou à Instituição;
- c) credenciar os orientadores, a cada três anos, mediante análise da produção científica, número de orientados que concluíram seus projetos de dissertação/tese dentro do prazo e participação como docente no curso. No caso do orientador não cumprir com os critérios de credenciamento não poderá aceitar novos alunos;
- d) estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação acadêmica de sua dissertação/tese;
- e) estabelecer critérios para alocação de bolsas, obedecidas as normas das agências de fomento (como exemplo seguem os requisitos e condições estabelecidas pelo CNPq: dedicar-se exclusivamente às atividades do curso de pós-graduação, fixar residência na região metropolitana onde o curso de pós-graduação está sendo realizado, não estar recebendo bolsa de outra agência/instituição durante a vigência da bolsa do CNPq, não ter qualquer atividade remunerada durante a vigência da bolsa e não receber qualquer tipo de remuneração proveniente de aposentadoria ou pensão), e para acompanhamento do desempenho dos bolsistas;



- f) acompanhar o desenvolvimento do currículo do curso, assegurando que as disciplinas sejam ministradas periodicamente, proporcionando aos pós-graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades;
- g) convocar, por decisão da maioria de seus membros, reuniões extraordinárias da CPG e do corpo de docentes;
- h) fixar diretrizes dos conteúdos programáticos e recomendar modificações aos responsáveis das disciplinas;
- i) acompanhar e avaliar as atividades do programa;
- j) estabelecer as normas do programa ou a sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara Técnica de Ensino da Fiocruz;
- k) representar o órgão competente no caso de infração disciplinar;
- l) aprovar o catálogo (programa) do curso, contendo as linhas de pesquisa e as ementas das disciplinas; e colaborar com a Câmara Técnica de Ensino na confecção do Catálogo Geral dos Cursos da Fiocruz.

4. DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

4.1. O corpo docente/orientadores do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Vigilância Sanitária pode ser formado por servidores do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, da Fiocruz e também por professores-pesquisadores convidados de Universidades Brasileiras e dos Laboratórios Associados de Universidades e Instituições de pesquisa no exterior, quando isso se fizer necessário para garantir o grau de excelência da formação.

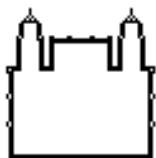
4.2. Todos os docentes dos cursos em nível de Mestrado e Doutorado deverão ter a titulação de Doutor.

4.3. Em circunstâncias excepcionais, a juízo da CPG, poderão ser admitidos como docentes, profissionais que possuam qualificação por sua experiência e conhecimento especializados, comprovados através de Currículo Lattes e credenciados pela CPG para tal fim.

4.4. Todo candidato admitido no PPGVS terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um orientador, que poderá ser substituído de acordo com a aprovação da CPG do curso.

4.5. O orientador de dissertação ou tese deverá ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa e ser credenciado pela CPG,

4.6. A juízo da CPG, docentes e pesquisadores não vinculados ao curso e pertencentes a outras instituições poderão ser admitidos como orientadores externos para projetos determinados, desde que a orientação esteja associada a um doutor permanente do Corpo de Doutores do PPGVS.



4.7. O credenciamento de docente orientador, em qualquer caso, terá validade por um período não superior a 3 (três) anos, findo o qual deverá ser credenciado pela CPG. Para renovação de seu credenciamento, o currículo do docente será analisado de acordo com sua capacidade para orientar dissertações e teses com publicações, de acordo com critérios estabelecidos pela Capes, tempo de titulação dos orientandos, sua atuação docente nas disciplinas ministradas no curso e sua produção científica desenvolvida nos últimos três anos e publicada em periódicos indexados (ex: Current Contents, ISI, Biological Abstract etc.).

4.8. Compete ao orientador:

- a) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação para a área correspondente;
- b) dar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução de seu projeto de dissertação/tese;
- c) escolher, quando necessário, de comum acordo com o pós-graduando e para atender às necessidades de sua formação, um segundo orientador, pertencente ou não aos quadros do INCQS ou da Fiocruz, de acordo com este Regimento.

4.9. O orientador externo ao PPGVS, aprovado pela CPG de acordo com os critérios de publicação científica estabelecidos pela Capes, deverá indicar um orientador interno pertencente ao quadro de docentes permanentes do PPGVS para a responsabilidade acadêmica dos trabalhos do orientado.

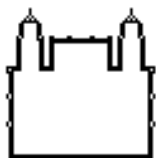
5. DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NO CURSO

5.1. O número de vagas para o PPGVS levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) capacidade de orientação comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo, atendido o item 4.7;
- b) fluxo de entrada e saída de alunos;
- c) programas e projetos de pesquisa existentes na área de concentração do curso;
- d) capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

6. DA ADMISSÃO AO CURSO

6.1. Podem candidatar-se a ingressar no PPGVS, portadores de diploma de nível superior devidamente reconhecido e registrado nos órgãos competentes.



6.2. O ingresso no PPGVS realizar-se-á através de concurso público, que constará no Manual de seleção do respectivo ano.

6.3. A critério da CPG poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de pós-graduação.

6.4. O pós-graduando candidato à transferência para o curso de Mestrado ou Doutorado em Vigilância Sanitária deverá obter na área de concentração pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de créditos exigidos pelo respectivo curso, independente do número de créditos obtidos na instituição, e submeter-se às demais exigências presentes neste Regimento.

7. DA MATRÍCULA/TRANCAMENTO

7.1. Os candidatos aprovados para o PPGVS deverão requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ ou eletivas de seu interesse, com a anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Acadêmica.

7.2. Com a concordância do orientador, o pós-graduando poderá solicitar à CPG o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro terço do período letivo, devendo a Secretaria registrar o fato. Passado o período de trancamento de cada disciplina, o aluno que não comparecer será reprovado.

7.3. A CPG poderá conceder, por motivos relevantes, trancamento total de matrícula até o 18º mês do curso de Mestrado, por no máximo 6 (seis) meses e até o 36º mês do curso de Doutorado, por no máximo 12 (doze) meses.

7.4. Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula, através da inscrição em disciplina, por mais de 2 (dois) semestres letivos consecutivos.

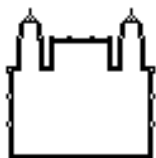
7.5. Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

7.6. Durante o período de trancamento da matrícula, o aluno não receberá bolsa de estudos.

7.7. Poderão ser aceitos, como alunos externos de uma determinada disciplina, estudantes de outros cursos de Pós-Graduação que desejam obter o crédito correspondente, de acordo com as normas da Coordenação de Pós-Graduação.

8. DO REGIME DIDÁTICO

8.1. O Mestrado terá duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos. O Doutorado terá duração mínima de 2 (dois) anos e máxima de 4 (quatro) anos.



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



8.2. O tempo regulamentar para integralização da Pós-Graduação *Stricto Sensu* dependerá da comprovação da frequência e aproveitamento nas disciplinas e conclusão do trabalho de dissertação/tese. A carga horária total mínima para o curso de Mestrado é de 1440 horas e para o Doutorado é de 2880 horas.

8.3. Nenhum pós-graduando poderá ser admitido à defesa de dissertação/tese antes de completar o total dos créditos acadêmicos exigidos para obtenção do respectivo grau.

8.4. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito no mínimo a 15 (quinze) horas de atividade teórica ou atividade prática.

8.5. Os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo para conclusão do curso, 2 (anos) anos para Mestrado e 4 (quatro) anos para Doutorado. Ultrapassado o prazo previsto, o estudante poderá ter seus créditos revalidados por tempo determinado, mediante ciência do orientador e avaliação da CPG.

8.6. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em conceitos, de acordo com o Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Fiocruz.

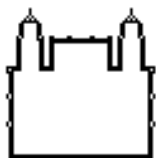
8.7. Os créditos relativos a cada disciplina serão concedidos ao pós-graduando que lograr, na mesma, até o conceito C.

8.8. O aluno de Pós-graduação que obtiver conceito D duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas diferentes, assim como, obtiver conceito C em mais de três disciplinas ou dois conceitos C e um D será desligado do programa.

8.9. Fica convencionada a indicação "I" para o caso no qual o aluno que, não tendo integralizado o trabalho final da disciplina, se comprometa, a critério do professor, a entregá-lo em prazo nunca superior a um semestre letivo. Esta indicação perderá efeito e será substituída pelo conceito D se o trabalho não for concluído dentro do prazo estipulado.

8.10. O projeto de mestrado ou doutorado, assinado pelo orientador e pelo pós-graduando, deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica, no prazo máximo de 3 (três) meses da matrícula ativa do aluno. Deverá conter minimamente detalhados os seguintes elementos: título; introdução (revisão da literatura); justificativa; objetivos do trabalho; materiais e métodos previstos; cronograma da sua execução e referências; enfatizando a originalidade da proposta à CPG. Alterações realizadas no projeto deverão ser justificadas pelo orientador e avaliadas pela CPG. A não apresentação do projeto poderá levar ao desligamento do aluno.

8.11. Os alunos de Mestrado e de Doutorado, até o fim do 12º mês da matrícula ativa, deverão apresentar seus projeto de dissertação/tese na disciplina de Seminários



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



Avançados II, demonstrando desempenho acadêmico, de acordo com as normas do curso. O seminário será avaliado por uma comissão examinadora que após avaliação poderá solicitar uma reapresentação do projeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O aluno que não apresentar seu seminário de dissertação/tese poderá ser desligado do programa.

8.12. O projeto de dissertação/tese depois de apresentado na disciplina de Seminários Avançados II e aprovado pela comissão examinadora deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica.

8.13. Caberá ao aluno de Doutorado realizar um exame de qualificação até o 24º mês da matrícula ativa. O aluno já deverá ter cursado as disciplinas obrigatórias e realizado o exame que comprove suficiência em língua estrangeira, a ser definido pela CPG. Este exame de qualificação consiste na defesa pública de um projeto, sobre tema no âmbito de sua área de pesquisa e será avaliado por uma comissão examinadora. A não apresentação do exame de qualificação poderá levar ao desligamento do aluno.

8.14. Caberá ao aluno de Doutorado apresentar até o 36º mês da matrícula ativa um seminário de tese (Seminários Avançados III), contendo todos os resultados obtidos até aquela data. O seminário será avaliado por uma comissão examinadora. A não apresentação do seminário poderá levar ao desligamento do aluno.

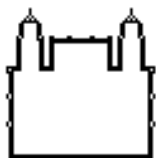
8.15. As comissões examinadoras das disciplinas Seminários Avançados II, Seminários Avançados III e Exame de Qualificação deverão ser compostas por 3 (três) membros efetivos (obrigatoriamente um membro deverá ser externo à Fiocruz e outro interno (presidente), pertencente ao corpo de doutores da modalidade acadêmica do PPGVS e não há especificação quanto à instituição de origem do terceiro membro; 2 (dois) suplentes (obrigatoriamente um suplente deverá ser externo à Fiocruz, para eventual substituição do membro externo, e outro interno, pertencente ao corpo de doutores da modalidade acadêmica do PPGVS, para eventual substituição do presidente). Todos os membros da comissão examinadora deverão ser portadores do grau de Doutor. A presença do orientador é obrigatória, porém ele não poderá fazer parte da comissão examinadora.

8.16. Os períodos letivos dos cursos seguirão o calendário de fevereiro a junho e de agosto a dezembro.

8.17. O curso deverá ser realizado em regime de dedicação exclusiva.

8.18. É proibido o acúmulo de bolsa de estudos com qualquer tipo de provento, público ou privado, salvo em condições previstas em Lei.

8.19. Em caso de trancamento de matrícula e posterior ativação, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da matrícula.



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



8.20. Em casos especiais, a serem julgados pela CPG, o aluno de Mestrado poderá ser promovido ao nível de Doutorado, por indicação do orientador, com base no desenvolvimento científico do aluno e nos critérios presentes no item 10.13.

8.21. O aluno poderá solicitar à CPG a transferência de créditos obtidos em outras Instituições, não pertencentes à Fiocruz, em cursos aprovados pela Capes.

8.21.1. No Mestrado, o número de créditos nas disciplinas será de 24 (vinte e quatro) e a dissertação valerá 12 (doze) créditos, perfazendo um total mínimo de 36 (trinta e seis) créditos.

8.21.2. No Doutorado, o número de créditos nas disciplinas será de 40 (quarenta) e o trabalho de tese valerá 24 (vinte e quatro) créditos, perfazendo um total mínimo de 64 (sessenta e quatro) créditos.

8.22. A desistência de disciplina, dentro dos prazos regulamentares, importará em não incluí-la no histórico escolar do estudante.

8.23. Será obrigatório ao aluno de Mestrado um exame de suficiência na língua inglesa, a ser realizado durante o tempo que o aluno permanecer matriculado. Para o Doutorado será necessário um exame de suficiência na língua inglesa ou em um segundo idioma, entre as opções dadas pela CPG, porém em ambos sem atribuir conceito.

8.23.1. A Secretaria Acadêmica divulgará, em tempo hábil, a época em que o exame poderá ser realizado, bem como as regras e o avaliador para o exame.

8.23.2. É dado ao aluno o direito de, caso não obtenha êxito no exame, realizá-lo somente por mais duas vezes. Após 3 (três) tentativas sem aprovação o aluno será desligado do programa.

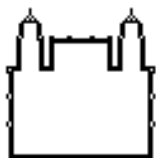
8.24. A integralização do número mínimo de créditos necessários para a obtenção do grau de Doutor em Ciências deverá ser composta pelos créditos obtidos nas disciplinas obrigatórias e eletivas oferecidos pela Coordenação de Pós-Graduação, além de 20 créditos do número total de créditos obtidos durante o curso de Mestrado em outras instituições de ensino aprovadas pela Capes.

8.25. Caberá à CPG divulgar, em prazo adequado anterior ao início do semestre letivo, o elenco de disciplinas oferecidas.

9. DAS DISCIPLINAS

9.1. As inscrições nas disciplinas do Programa de Pós-Graduação serão feitas através da Plataforma Siga-Fiocruz de Gestão Acadêmica.

9.2. As disciplinas serão ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos e trabalhos em laboratórios.



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



9.3. Nas disciplinas, ministradas nos cursos de Mestrado e Doutorado, será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas para aprovação na disciplina e concessão dos créditos.

9.4. O aluno deverá inscrever-se nas disciplinas que compõem o elenco mínimo obrigatório da área que planeja cursar, conforme divulgação prévia pela Coordenação de Pós-Graduação, ao início de cada semestre letivo.

9.5. O número mínimo ou máximo de vagas em cada disciplina será determinado pelo docente responsável.

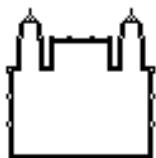
9.6. Os professores das disciplinas adotarão critérios de participação, tais como o cumprimento das atividades propostas e de qualidade dos trabalhos para a avaliação dos conhecimentos ministrados.

9.7. Com a concordância do orientador, o pós-graduando poderá solicitar à Secretaria Acadêmica o trancamento em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro terço do período de aulas, devendo, a Secretaria Acadêmica, registrar o trancamento.

9.8. A revalidação dos créditos de disciplinas cursadas em cursos de Pós-Graduação da Fiocruz ou de outras instituições credenciadas pela Capes deverá ser solicitada através de formulário padrão, disponível na Secretaria Acadêmica, devidamente preenchido pelo aluno, acompanhado de documento oficial onde conste o número de créditos, carga horária, período do curso, conceito e/ou nota obtidos pelo aluno, ementa e programa da disciplina que será avaliada pela CPG do Programa. Só serão revalidados os créditos de disciplinas onde o aluno obteve conceitos A ou B. Para os alunos de Doutorado, serão aceitos a revalidação de no máximo 20 créditos de disciplinas cursadas em cursos de Mestrado da Fiocruz ou de outras instituições credenciadas pela Capes. Os alunos que concluíram o curso de Mestrado no PPGVS do INCQS poderão solicitar a revalidação de todos os créditos das disciplinas cursadas. A solicitação de revalidação de créditos deverá ser realizada através de formulário padrão, disponível na Secretaria Acadêmica, devidamente preenchido pelo aluno, que será avaliada pela CPG do Programa. Só serão revalidados os créditos de disciplinas onde o aluno obteve conceitos A ou B.

9.9. A inscrição em disciplina isolada em cursos de Pós-Graduação da Fiocruz ou de outras Instituições é facultada aos alunos matriculados no Mestrado/Doutorado em Vigilância Sanitária por indicação justificada do orientador.

9.10. O aluno de Mestrado que, apresentar o desenvolvimento de seu trabalho de dissertação na Jornada Científica de Pós-graduação da Fiocruz ou em Evento Científico relacionado com sua especialidade, poderá obter até no máximo 2 créditos, sendo 1 crédito por evento.



10. DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO/TESE

10.1. A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado deverão constar de um trabalho de campo, laboratório ou desenvolvimento tecnológico no INCQS ou em laboratórios conveniados de caráter inovador, complementado por ampla revisão sobre o assunto.

10.2. Será permitido na versão final do trabalho de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado um processo de patente (nesta situação prever a defesa fechada).

10.3. A dissertação/tese poderá ser elaborada de acordo com os seguintes formatos: (i) tradicional, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de normalização de trabalhos acadêmicos (INCQS); (ii) coletânea de artigos completos publicados pelo aluno em revistas indexadas ou classificadas no sistema Qualis da Capes, sobre o tema em estudo, segundo os critérios estabelecidos no Manual de normalização de trabalhos acadêmicos em forma de artigos do INCQS.

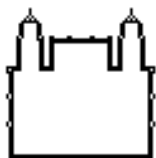
10.4. A apresentação sob a forma de coletânea deverá ser submetida à apreciação da CPG. No caso de anuência, a dissertação ou tese deverá ter a seguinte forma:

- a) Introdução; objetivos; coletânea dos artigos aceitos ou publicados; discussão; conclusão e referências.
- b) Os artigos deverão estar publicados ou aceitos para publicação em revistas dos quatro maiores estratos de qualificação da Capes para a área interdisciplinar. No caso de mestrado é suficiente a apresentação de um único artigo. Para o doutorado são necessários pelo menos dois artigos. O aluno deverá ser o primeiro autor destes artigos, e seu orientador, membro permanente do PPGVS, deverá obrigatoriamente vigorar como um dos autores.

10.5. O aluno somente poderá defender a dissertação/tese após análise prévia do manuscrito final, por um revisor que obrigatoriamente seja membro do corpo de doutores da modalidade acadêmica do PPGVS e tenha participado da comissão examinadora de seu Seminário de dissertação/tese. Este revisor obrigatoriamente participará da comissão examinadora da defesa de dissertação/tese.

10.6. A defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deverá ser realizada em sessão pública e perante comissão examinadora (salvo casos de patentes). Em caso de defesa fechada é responsabilidade do aluno tramitar junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) o termo de confidencialidade.

10.7. A comissão examinadora para as defesa de Mestrado e Doutorado do PPGVS do INCQS deverá obedecer aos mesmos critérios estabelecidos no item 8.15.



10.8. A presidência das Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado ou teses de Doutorado caberá a um dos membros do corpo de docentes do INCQS. A presença do orientador é obrigatória durante as defesas, mas ele não poderá fazer parte da comissão examinadora. Em casos excepcionais, acordados com a CPG, o orientador poderá ser representado pela coordenação ou por um dos membros da CPG.

10.9. Será considerado aprovado na defesa de dissertação/tese o pós-graduando que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora, sendo emitido um dos seguintes julgamentos:

- a) aprovado;
- b) reprovado;
- c) aprovado com ressalvas

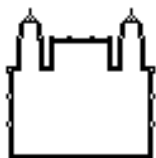
10.10. Em caso de aprovação com ressalvas, a comissão examinadora deverá colocar por escrito as modificações a serem feitas e o pós-graduando terá 3 (três) meses para realizá-las e apresentá-las à CPG. O aluno só receberá o diploma e histórico escolar após entregar as modificações sugeridas pela comissão examinadora e aprovadas formalmente pelo orientador e pelo presidente da comissão examinadora.

10.11. Em caso de aprovação, o pós-graduando deverá entregar na Secretaria Acadêmica do PPGVS 3 (três) exemplares da dissertação/tese, seguindo os critérios do Manual de normalização de trabalhos acadêmicos (INCQS), com as modificações e prazo máximo de entrega sugeridos pela comissão examinadora. As modificações deverão ser verificadas pelo orientador; a ficha catalográfica e a formatação pelo responsável da Biblioteca do INCQS.

10.12. O pós-graduando que for reprovado pela comissão examinadora será desligado do curso, não cabendo recurso seja do próprio, seja do orientador, contra a decisão da comissão.

10.13. A passagem do pós-graduando do Mestrado para o Doutorado será determinada a partir da apresentação do projeto de Doutorado a uma comissão examinadora no prazo de dezoito meses após o início do curso de Mestrado e deverá considerar a maturidade e produtividade do candidato (um trabalho completo aceito para publicação ou publicado sobre o projeto de dissertação), padrão de excelência do seu projeto de tese e seu desempenho nas disciplinas cursadas.

10.14. O religamento de pós-graduandos só será permitido após análise e aprovação por parte da CPG, sem que estes tenham direito a bolsa e no prazo máximo de 4 anos após o desligamento. Pós-graduandos desligados por não atenderem às regras de aproveitamento não poderão solicitar seu religamento.



11. DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

11.1. Para obter o grau de Mestre, o pós-graduando deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, cabendo a critério da CPG a ampliação do prazo por até 6 meses quando se julgar necessário.

- a) completar o número mínimo de 24 (vinte quatro) créditos nas disciplinas oferecidas;
- b) realizar a defesa do projeto de dissertação no primeiro ano do curso;
- c) ser aprovado na defesa de dissertação.
- d) ter artigo submetido em revista científica, classificada nos quatro maiores estratos de qualificação da Capes para a área interdisciplinar, como primeiro autor e o orientador (docente permanente ao PPGVS) deverá obrigatoriamente vigorar como um dos autores.

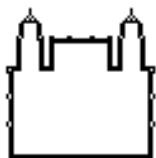
11.2. Para obter o grau de Doutor, o pós-graduando deverá satisfazer as seguintes exigências no prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 4 (quatro) anos, cabendo a critério da CPG a ampliação do prazo por até 6 meses quando se julgar necessário.

- a) completar o número mínimo de 40 (quarenta) créditos nas disciplinas oferecidas;
- b) realizar a defesa do projeto de tese no primeiro ano;
- c) submeter-se a exame de qualificação no segundo ano;
- d) apresentar os resultados no terceiro ano;
- e) possuir pelo menos um artigo completo, produto da tese de doutorado, publicado ou aceito para publicação em revista científica, classificada nos quatro maiores estratos de qualificação da Capes para a área interdisciplinar, como primeiro autor e o orientador (docente permanente do PPGVS) deverá obrigatoriamente vigorar como um dos autores. Esta publicação deverá ser no período do curso de doutorado;
- f) ser aprovado na defesa de tese.

11.3. O histórico escolar será expedido pela Secretaria Acadêmica do PPGVS.

11.4. O diploma receberá as assinaturas do Presidente da Fiocruz, do Diretor do INCQS, do Coordenador do Programa e do diplomado.

11.5. Os diplomas de Mestre e Doutor serão expedidos somente após terem sido entregues à Coordenação do curso, devidamente corrigidos e impressos, três exemplares da dissertação/tese, um destinado para a Biblioteca Central, um para a



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



Biblioteca do INCQS e um para a Secretaria Acadêmica do PPGVS e um CD gravado com a dissertação/tese.

11.6. Em caráter excepcional, a CPG, com aprovação da Câmara Técnica de Ensino da Fiocruz, poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural e profissional, conforme previsto no art. 5 da Resolução do CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001.

11.7. Somente os cursos de pós-graduação com Doutorado credenciado poderão aceitar pedidos de defesa direta de tese, analisando-os e submetendo-se ao parecer da Câmara Técnica de Ensino.

11.8. Para ser considerado de alta qualificação científica, cultural ou profissional, o candidato à defesa direta de tese deverá ter seu Currículo Lattes avaliado em função de:

- a) cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e estágios;
- b) produção científica, cultural e profissional;
- c) participação em reuniões científicas ou outras atividades culturais;
- d) atividades relevantes de caráter técnico-profissionais permanentes exercidas no âmbito de instituições científicas e/ou pesquisa.

11.9. O candidato ao doutoramento por defesa direta de tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria do curso de pós-graduação correspondente e esteja de acordo com o estabelecido nos itens 8 e 10.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

12.1. Será desligado do PPGVS o aluno que em qualquer etapa do processo acadêmico utilizar procedimentos ilícitos.

12.2. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela CPG do PPGVS.

**APROVADO PELO COLEGIADO DE DOUTORES DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AO PRIMEIRO DIA DO
MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E TREZE.**